

Origem: 5ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apura denúncia de irregularidades com relação ao Pregão Presencial nº 013/2011, contrato nº 02/2012, firmado entre Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), e a empresa Mendes e Cia Ltda., para locação de veículos, pois os carros seriam alugados para sábado, domingo e feriados, para uso particular/pessoal de Conselheiros.

O Exmo. Presidente em exercício, Dr. **Jorge de Mendonça Rocha**, ao tomar conhecimento de seu vínculo no presente feito, transferiu a presidência ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos, para conduzir os trabalhos neste item.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela devolução dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que, de acordo com a súmula nº003/1998 - CSMP não é atribuição do Conselho Superior homologar arquivamento de peças de informação nas hipóteses de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça.

Registrou-se a ausência do Conselheiro **Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO durante esse julgamento.**

2.3.6. Processo 001411-116/2013

Requerente: Conselheiro Presidente Aloísio Chaves

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 5ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apura irregularidade da Tomada de Preços nº 002/2003, e por via de consequência, do Contrato nº. 04/2003, relativos às “araras” e aos “bem-te-vis”.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DETERMINANDO a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, sem a necessidade de designação de outro membro, eis que o atual Promotor de Justiça Titular daquele órgão de execução não foi quem promoveu o arquivamento, para que este tome as providências cabíveis, tendo em vista que conforme consta nos autos o problema objeto do presente procedimento administrativo não foi completamente esclarecido no âmbito daquela Promotoria da Justiça. DETERMINOU, ainda, que se dê ciência da decisão ao membro que promoveu o arquivamento.

Registrou-se a ausência do Conselheiro **Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO durante esse julgamento.**

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA:

2.4.1. Processo 000081-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA

Origem: Promotoria de Justiça de São João do Araguaia

Assunto: Apurar indícios de improbidade administrativa pela contratação irregular de servidores através de Ato Legislativo Ilegal, desobedecendo emenda modificativa da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Vereadores de São João do Araguaia,

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, diante da impossibilidade jurídica de ingresso por parte do Ministério Público com Ação Civil Pública, considerando a falta de interesse de agir, uma vez que consta nos autos que o Prefeito Municipal recebeu apenas o Projeto de Lei n.º05/2013, sem qualquer emenda modificativa e, de acordo com a documentação dos autos, constatou-se que o Projeto de Lei foi aprovado em sessão plenária da Câmara Municipal sem modificação, sendo encaminhado à sanção e publicação, não havendo revogação, estando a lei em vigor e as contratações regulares, pois dentro do prazo legal.

Registrou-se a ausência do Conselheiro **Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO durante esse julgamento.**

2.4.2. Processo 000214-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria de Saúde do Município de Capanema/PA

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Capanema

Assunto: Apurar as condições precárias de funcionamento do Hospital São Joaquim, em Capanema-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, com o encerramento do contrato de prestação de serviços do Hospital São Joaquim junto à Secretaria Municipal de Saúde, em razão de desapropriação, os motivos ensejadores da sua instauração não mais subsistiam.

Registrou-se a ausência do Conselheiro **Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO durante esse julgamento.**

2.4.3. Processo 000102-922/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Itaituba/PA

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itaituba

Assunto: Criação e Implantação do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON no Município de Itaituba/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, diante da inauguração do PROCON, conforme estabelecido no TAC 002/2015 MP/2ªPJI, de 30/06/2015, bem como da Certidão lavrada pelo oficial de serviços auxiliares da Promotoria de Justiça, certificando acerca do efetivo funcionamento do PROCON.

Registrou-se a ausência do Conselheiro **Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO durante esse julgamento.**

2.4.4. Processo 000008-111/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: Operadores de telefonia: TIM Celular S/A; Claro S/A; Vivo Celular; OI TNL PCS S.A

Origem: 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar, em tese, a má qualidade na prestação dos serviços de telefonia celular em Belém e Área Metropolitana.

Item retirado de pauta, a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

2.4.5. Processo 003591-003/2015

Requerente: Frederico Antonio Lima de Oliveira

Requerido: Simão Robson Oliveira Jatene

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Militar

Assunto: Possibilidade de superfaturamento (R\$ 1,5 milhões) na aquisição de helicóptero pelo Ex-Governador Simão Jatene, bem como na aquisição de acessórios para o aparelho em referência, envolvendo entre outros elementos passíveis, a Concorrência nº 002/2003-CPL, o Procedimento licitatório 020/2003 e o Contrato Administrativo nº 001/2004.

O Exmo. Presidente em exercício, Dr. **Jorge de Mendonça Rocha**, ao tomar conhecimento de seu vínculo no presente feito, transferiu a presidência ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos, para conduzir os trabalhos neste item.

A Exma. Conselheira Relatora proferiu seu voto, no sentido de HOMOLOGAR a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o processo licitatório foi finalizado, tendo sido adquirida a aeronave (juntamente com os acessórios e despesas com treinamento de pessoal) pelo preço de R\$ 8.185.054,62 (oito milhões, cento e oitenta e cinco mil e cinquenta, quatro reais e sessenta e dois centavos), dentro dos padrões estabelecidos na coleta de preços, afastando, assim, a acusação feita pelo Jornal Diário do Pará de superfaturamento

Posto em votação, o Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** votou pela conversão do julgamento em diligências, para que se tenha um resultado do Tribunal de Contas do Estado do Pará e informações quanto ao Procedimento Administrativo 391/2010 instaurado na Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

A Exma. Conselheira **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público **Adélio Mendes dos Santos** acompanharam o voto do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, CONVERTEU o julgamento em diligência para que se DEVOLVA os autos à Promotoria de Justiça de origem para que tome providências no sentido de se ter informações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, bem como da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, quanto ao Procedimento Administrativo nº 391/2010.

Registrou-se a ausência do Conselheiro Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO durante esse julgamento.

2.4.6. Processo 000250-012/2015

Requerente: A Coletividade

Requerido: Prefeitura Municipal de Óbidos

Origem: Promotoria de Justiça de Brasil Novo

Assunto: Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação no Município de Óbidos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devolvendo-se os autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, tendo por nula a Portaria nº 001/2015-MP/PJO, que instituiu este Procedimento, por se tratar de verdadeira Notícia de Fato, devendo averbar no Livro de registro de Abertura de Portaria o competente cancelamento da aludida portaria de PAP. DETERMINOU que cientifique o Órgão Correcional para efeito de despontuação dos membros envolvidos na instauração e finalização do presente procedimento.

Registrou-se a ausência do Conselheiro **Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO durante esse julgamento.**

2.5. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

Os itens 2.5.1 a 2.5.7 foram retirados de pauta, considerando a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Relator.

2.5.1. Processo 000190-151/2015

Requerentes: Antônio Ferreira da Silva, Carlos Alexandre Leão Bordalo, Cláudia Leonor Lopez Garcés, Maria Cleuze Pereira de Freitas, Patrick Pardini e Rose-Mary de Fátima Silva Sá

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Tomar providências junto à Prefeitura Municipal de Belém, face ao não cumprimento do que determina a Lei Federal nº 10.257/2011, no que diz respeito à Audiência Pública, relacionada ao projeto de reurbanização da Avenida Rômulo Maiorana.

2.5.2. Processo 000111-906/2015

Requerentes: Estado do Pará - Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: Secretaria de Estado de Saúde Pública - Sespa e Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS Hospital Materno Infantil - HMI de Marabá

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Marabá

Assunto: Apurar a falta de instalação dos leitos de UTI no HMI, no Município de Marabá, objetivando a adequação conforme parâmetros do Ministério da Saúde.

2.5.3. Processo 000025-450/2015

Requerente: M.R.P.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta situação de risco vivenciada por criança.

2.5.4. Processo 000097-913/2015

Requerente: S. F.S.

Requerido: M. L. P. S.

Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Marabá

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por idosa, portadora de necessidades especiais.

2.5.5. Processo 000120-151/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Hospital Beneficente Portuguesa - Dom Luis I

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar informação de que o Hospital Beneficente Portuguesa - Dom Luis I, cadastrado no SUS para a realização de 05 exames de Arteriografia por mês, não os estaria realizando, sob a justificativa de que o custo operacional não cobriria as despesas e apurar ainda denúncia de que o Hospital Ophir Loyola, também credenciado pelo SUS, não estaria realizando tal exame por estar com o equipamento com defeito.

2.5.6. Processo 000103-151/2015

Requerente: Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social

Requerido: Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação ao repasse de verbas à Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA), no exercício de 2012.

2.5.7. Processo 000100-113/2014

Requerente: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Requerido: Paulo Magno Gonçalves Matos

Origem: 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na execução de obra em propriedade localizada no Centro Histórico de Belém sem prévia autorização da FUMBEL.

3. O que ocorrer

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** comunicou que recebeu um convite do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário do Estado do Pará, SICOOB, COIMPPA, Dr. Melo da Rocha, para a inauguração do primeiro posto de atendimento, no dia 16.06.2016, no Distrito de Icoaraci e, solicitou um voto de louvor a todo o Conselho de Administração da COIMPPA, por mais este avanço e essa vitória, dando encaminhamento a suas reais funções estatutárias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a proposta e DETERMINOU o envio de votos de louvor ao Presidente do Conselho de Administração da COIMPPA.

Belém-PA, 20 de junho de 2016.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior
Protocolo 975944